



**PROJETO LEI N° 014 / 2022**

REVOGA, MODIFICA E  
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI N.º 2.920/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei 2.920/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será controlado e orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

**§1º** - Os atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, consistentes em coordenar, planejar, orçar, acompanhar, controlar e avaliar, é de competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**§2º** - Por força da Lei Orgânica Municipal, a função de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar, mediante decreto, ao Secretário Municipal ou outro servidor ocupante de cargo comissionado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** .....

**§4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania gerir, observado os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da presente lei, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular da respectiva pasta:

III – (Revogado); ”



PREFEITURA DE  
**TIMBAÚBA**  
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

**Art. 2.** Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 20 de Maio de 2022.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que revoga, modifica e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.920/2014 e dá outras providências.

A medida tem por finalidade adequar os dispositivos constantes na adequação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista que antes algumas obrigações eram regidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e agora passara a ser realizada pelo Chefe do Executivo, pessoa autorizada democraticamente pelo povo para principalmente dirigir as finanças públicas e ordenar as despesas necessárias para o funcionamento da coisa pública.

Observa-se assim que tais alterações são essenciais para que os dispositivos alterados passem a refletir em consonância com os normativos superiores.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que revoga, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.920/2014, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 014/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

##### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

##### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,  
aos 02 de junho de 2022

MARCOS ANTONIO FERREIRA  
Presidente

FELIPE GOMES FERREIRA LIMA  
Membro

JOSÉ BERNARDO DE FARIA  
Membro

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Revoga, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.920/2014 e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 014/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição reorganizar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alinhando com a legislação federal e coloca a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em condições de fortalecer as políticas públicas de assistência ao idoso.

É importante salientar, que o Projeto de Lei está em consonância com o PPA, LDO e com a LOA, fazendo alterações que estão alinhadas e permitidas por lei.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,  
aos 02 de junho de 2022.

*Tarcísio Batista da Silva*  
**TARCISIO BATISTA DA SILVA**  
Presidente

*João Bernardo de Farias*  
**JOÃO BERNARDO DE FARIA**  
Membro

*Marcos Antônio Ferreira*  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA**  
Membro